



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 628/1994.

MENSAGEM: Nº 12/1994, DE 21/9/1994.

LIDO EM: 21/9/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 465/92, de 19/03/92, que alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARQUIVADO À PEDIDO DA MESA EXECUTIVA EM
30/03/1995.**



№ 628 / 94

recebi em
26/09/94
190/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

MENSAGEM Nº 12/94.

Sarandi, 21 de setembro de 1994.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 465/92, de 19/03/92, que alterou o Art. 1º da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, relativo à doação de área de terras à Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

Salientamos que a referida alteração faz se necessário, tendo em vista a necessidade de se proceder a continuidade da Rua Caracas, no Jardim Castelo.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





628/94 190/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PROJETO DE LEI Nº 628/94

SUMULA: Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 465/92, de 19/03/92, que alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 465/92, de 19/03/92, que alterou o Art. 1º, da Lei Municipal nº 441/91, de 06/11/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

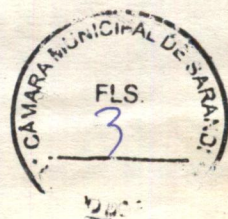
"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá-Paraná, sito à Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas: Lote de terras nº 291-A, com área de 2.560,00 m²; e Lote de terras nº 291-C, com área de 6.000,00 m²., ambos subdivisão do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, Município de Sarandi, Paraná, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da mencionada Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 1994.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

628 / 94

Lote nº 291-A (Subdivisão do Lote nº 291)

Gleba - Patrimônio Sarandi

Município - Sarandi - Estado do Paraná

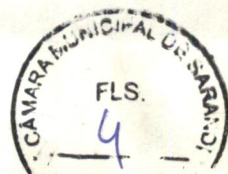
Área - 2.560,00 M2

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM, 29 08 / 19 94
<i>[Signature]</i>
Engenheiro Cristiano P. Souza
DEPTO. S. U. D. M.
DIV. DE PROJETO

DIVIDE-SE

Ao NORDESTE, com o Lote nº 291 (Remanescente) em uma extensão de 120,00 metros no rumo NO 53º32'; Ao SUDESTE, com a Data nº 23 da Quadra nº 03, pertencente ao Jardim Castelo em uma extensão de 21,34 metros no rumo NE 36º28'; Ao SUDOESTE com o Lote nº 291-B em uma extensão de 120,00 metros no rumo SE 53º32'; Ao NOROESTE, com a Data nº 22 da Quadra nº 06, pertencente ao Jardim Castelo em uma extensão de 21,34 metros no rumo SO 36º28'.

Edson Bidam
ENGR. CIVIL
CREA 7489-D - 7.º REG.



Gleba do Patrimônio Sarandi

Sub-divisão do Lote nº 291

ÁREAS:

LOTE Nº 291	_____	18.798,00	m2
LOTE Nº 291-A	_____	2.560,00	m2
LOTE Nº 291-B	_____	1.440,00	m2
LOTE Nº 291-C	_____	6.000,00	m2
TOTAL :	_____	28.798,00	m2

ESCALA : 1 : 2.000

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI

SARANDI - PARANA

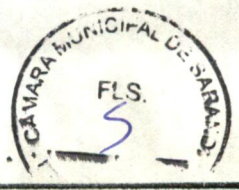
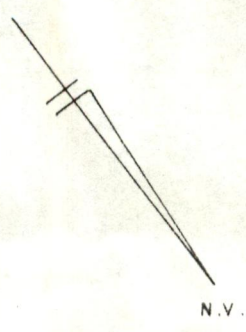
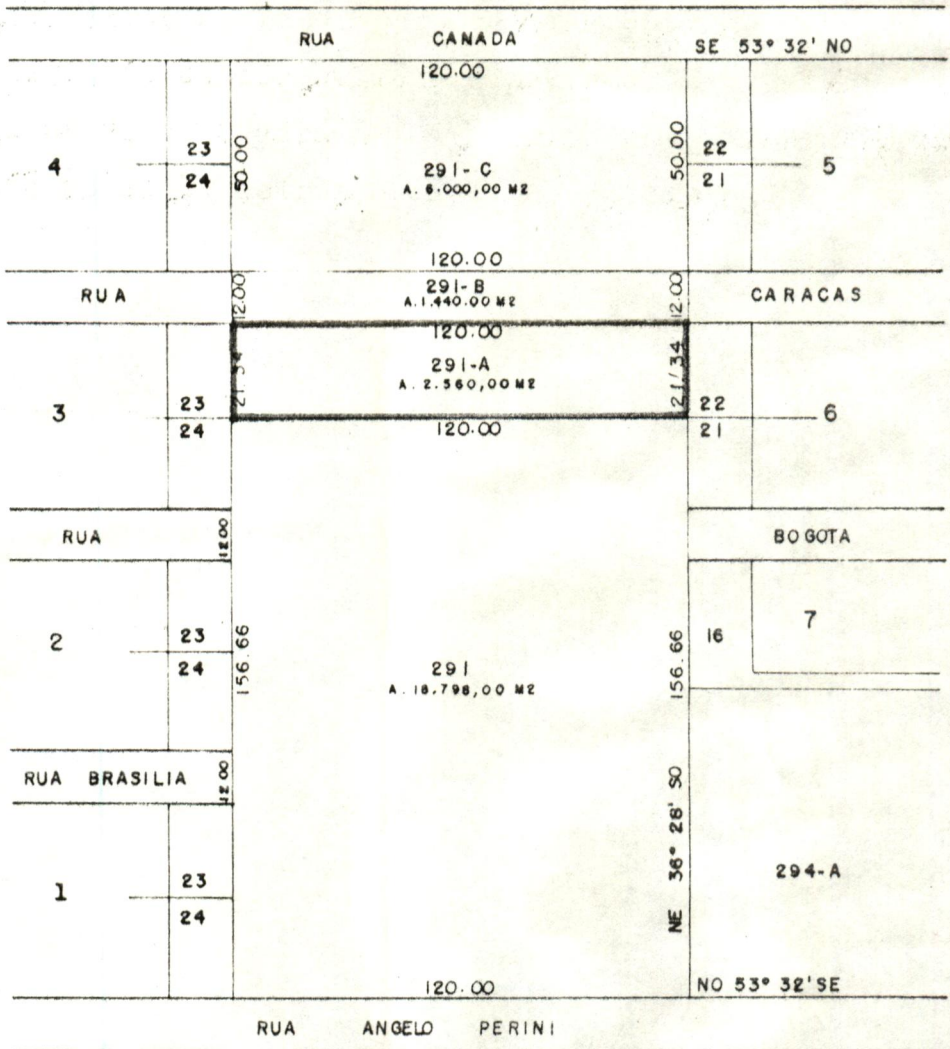
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS

VISTO EM, 29/08/1994

Edson Gilson - Responsável

ENG.º CIVIL

CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO



MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 291-B (Subdivisão do Lote nº 291)
Gleba - Patrimônio Sarandi
Município - Sarandi - estado do Paraná
Área - 1.440,00 M2

Divide-se

Ao NORDESTE, com o Lote nº 291-A em uma extensão de 120,00 metros no rumo NO 53º32'; Ao SUDESTE, com a Rua Caracas em extensão de 12,00 metros no rumo NE 36º28'; Ao SUDOESTE, com o Lote nº 291-C em uma extensão de 120,00 metros no rumo SE 53º32'; Ao NOROESTE, com a Rua Caracas em uma extensão de 120,00 metros no rumo SO 36º28'.

№ 628 / 94

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM, 29 / 08 / 19 94
Lucimar Gomes de Souza
Funcionário Responsável
DIV. DE PROJETO

Edson Eldon
ENGR. CIVIL

118
9/40



Gleba do Patrimonio Sarandi

Sub-divisão do Lote nº 291

ÁREAS:

LOTE Nº 291	18.798,00	m ²
LOTE Nº 291-A	2.560,00	m ²
LOTE Nº 291-B	1.440,00	m ²
LOTE Nº 291-C	6.000,00	m ²
TOTAL :	28.798,00	m²

ESCALA : 1 : 2.000

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI

SARANDI - PARANA

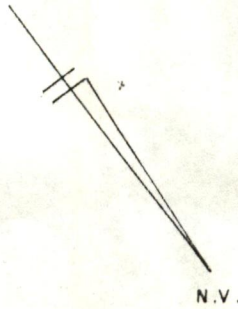
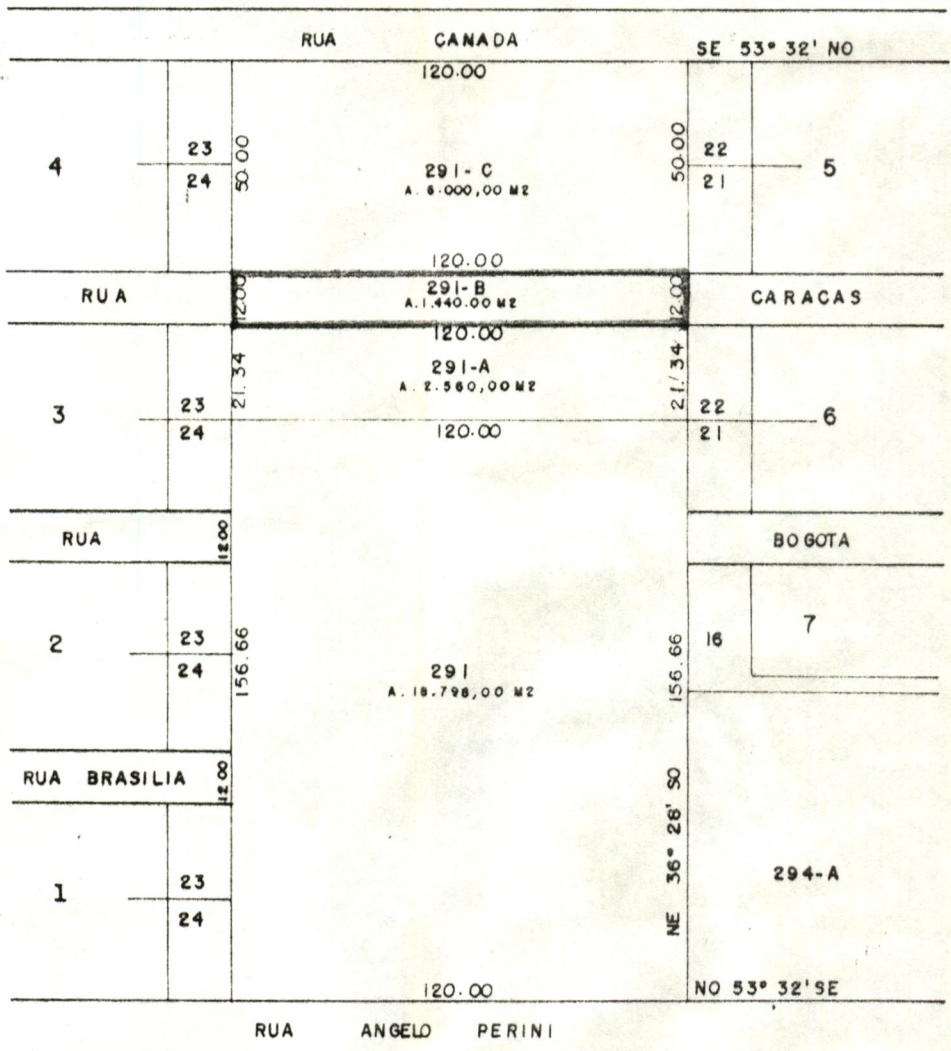
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS

VISTO EM 29/08/1994

Edson Cidam - Responsável

ENG. CIVIL

CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(01)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 441/91



SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 13.440,00 m²., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades afins de apoio ao serviço de transporte coletivo urbano, nos termos da ficha técnica ofertada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I - Prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

II - Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de 05 (cinco) anos de pleno funcionamento da Empresa.

III - Ao Município reserva-se o direito de quando for necessário expandir ou ampliar a rede de galerias de águas pluviais utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias sem qualquer indenização, e/ou objeções por parte da donatária.

IV - Nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I deste artigo.



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 441 / 91

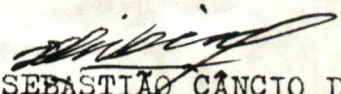
Art. 3º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve a referida área de terras em maior porção, observado o conteúdo no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 1.991.


CARLOS BIRCHES SEBRIAN

= Presidente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =





Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 465/92

SÚMULA:- Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/1991, na forma que especifica.

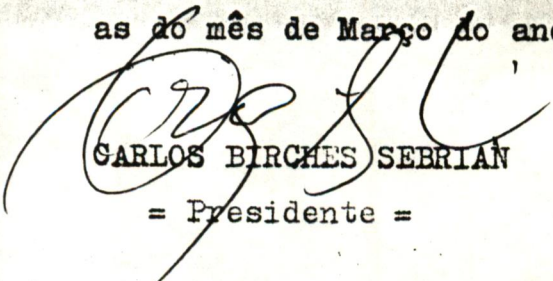
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 441/91 de 06/11/1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Monteiro Lobato, 473, a área de terras com 10.000,00 m²., a ser destacada do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município".

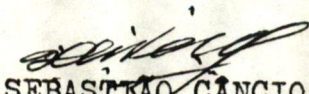
Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Março do ano de 1.992.


CARLOS BIRCHES SEBRIÁN

= Presidente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

